



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



**LEI 1.692 / 2006
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006**

**ALTERA E INCLUI DISPOSITIVO DA
LEI Nº 1.358 DE 13 DE NOVEMBRO DE
1996, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE
OBRAS DE JOÃO MONLEVADE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS..**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes
na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º O art. 30 da Lei nº 1.358, de 13 de novembro de 1996, passa a vigorar
acrescido do § 3º, com a seguinte redação:**

Art. 30.....

.....

.....

**§ 3º Habitações unifamiliares, como previsto no inciso I, do § 1º, do "caput", são
aquelas edificações com o gabarito máximo determinado pela Lei nº 545, de 14 de
agosto de 1980, para as construções nas ruas e quadras do bairro Aclimação em João
Monlevade.**

**Art. 2º O § 2º, do art. 30, da Lei nº 1.358, de 1996, passa a vigorar com a
seguinte redação:**

Art. 30.....

.....

**§ 2º As habitações multifamiliares horizontais de que trata o inciso II do § 1º,
poderão ser consideradas sob forma de condomínio horizontal, devidamente regida
pela legislação pertinente.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 19 de dezembro de 2006.

Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

**Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos dezenove dias do
mês de dezembro de 2006.**

Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo